



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 104, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira, e dá outras providências”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito do Município de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e à vista das disposições contidas na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, e Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira, competindo-lhe assessorar o Conselho Municipal de Previdência, Órgão superior de deliberação, colegiado, criado pela Lei Municipal nº 3.697 de 21 de dezembro de 2.004, com finalidade gerir os recursos financeiros do Fundo, na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - política de investimentos aprovada pelo Órgão Superior Competente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira;

II - disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - normas do Conselho Monetário Nacional, constantes da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

V - indicadores econômicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto como Anexo Único.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 05 de setembro de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
ASSESSORA DE GABINETE



ANEXO ÚNICO AO DECRETO 104/2012

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1. Da Finalidade

- 1.1. O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos (“Comitê”) do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira (“Fundo”).
- 1.2. O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo e propositivo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Fundo.

2. Da Composição

- 2.1. O Comitê será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, todos vinculados ao Fundo em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, da Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012, sendo um de seus membros obrigatoriamente o responsável técnico pela gestão dos recursos do Fundo, devidamente qualificado em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2011.
- 2.2. O Fundo, por deliberação do Conselho Municipal de Previdência, será responsável por nomear os membros e seus respectivos suplentes, cujo mandato será de 3 (três) anos, contados da referida nomeação. Findo o mandato, nova deliberação do Conselho Municipal de Previdência nomeará novos membros e seus respectivos suplentes, sendo permitida a recondução.
- 2.3. Durante o período do mandato, o Conselho Municipal de Previdência poderá, a seu exclusivo critério, destituir quaisquer dos membros e/ou seus respectivos suplentes, obrigando-se, ato contínuo, a nomear seu(s) substituto(s), que cumprirá(ão) o mandato do(s) membro(s) destituído(s).



3. Das Responsabilidades

- 3.1. Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as ao Conselho Municipal de Previdência para apreciação e posterior aprovação;
- 3.2. Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010;
- 3.3. Propor a alocação tática dos investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- 3.4. Propor a seleção de opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- 3.5. Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- 3.6. Propor políticas de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- 3.7. Propor a seleção e contratação de gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.



4. Das Reuniões

- 4.1. As reuniões do Comitê somente se instalarão com a presença de todos os membros. Na hipótese de ausência do membro titular, o respectivo suplente terá voz e voto nas reuniões.
- 4.2. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês, conforme calendário previamente estabelecido.
- 4.3. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;
- 4.4. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:
 - 4.4.1. Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
 - 4.4.2. Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
 - 4.4.3. Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso;
 - 4.4.4. Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.
- 4.5. O Comitê será coordenado pelo responsável técnico pela gestão dos recursos do Fundo, que terá as seguintes atribuições na qualidade de coordenador:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.5.1. Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

4.5.2. Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;

4.6. Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.

4.7. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

4.8. As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples de votos, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, qualificado na forma da Lei, além do voto pessoal, o de qualidade.

4.9. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados em ata, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

5. Disposições Gerais

5.1. As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas serão armazenadas por prazo indeterminado;

5.2. Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. Compete ao Conselho Municipal de Previdência do Fundo:

5.3.1. Deliberar sobre as decisões do Comitê de investimentos;

5.3.2. Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;

5.3.3. A guarda das atas de reuniões do Comitê.